

**EMENDA Nº - CTIA**  
(ao PL 2338/2023)

Suprimam-se o inciso XIII do art. 14, o inciso X do art.15, o art. 31 e o art. 47 do Substitutivo do PL 2338/2023, apresentado na CTIA.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A classificação de sistemas de curadoria, difusão, recomendação e distribuição automatizada de conteúdo como de alto risco, conforme previsto no inciso XIII do art. 14, demanda reflexão cuidadosa quanto às suas implicações na liberdade de expressão e acesso à informação. Esses sistemas desempenham papel central na democratização do acesso ao conhecimento, ao personalizar conteúdos de acordo com as preferências dos usuários e promover pluralidade de ideias. Sua inclusão como tecnologia de alto risco pode gerar consequências desproporcionais, restringindo a autonomia dos usuários e limitando o acesso à diversidade informativa. Além disso, uma regulamentação excessiva sobre esses sistemas pode inibir a inovação e sobrecarregar empresas com custos e obrigações adicionais, sem evidências concretas de riscos significativos. A regulação existente já oferece mecanismos suficientes para mitigar eventuais impactos negativos, tornando desnecessária e contraproducente a inclusão desses sistemas na referida classificação.

No tocante ao inciso X do art. 15, a delegação ao Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SAI) da competência para classificar sistemas de IA como de alto risco, com base em critérios amplos relacionados ao processo democrático e ao pluralismo político, levanta preocupações quanto à segurança jurídica e à transparência. A possibilidade de regulamentação infralegal desses critérios, sem supervisão legislativa direta, pode comprometer o equilíbrio democrático ao abrir margem para interpretações subjetivas e decisões unilaterais. Assuntos que envolvem direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a circulação de informações, demandam um



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3677824910>

tratamento mais claro e objetivo, com participação efetiva do legislador, para garantir previsibilidade e proteger o interesse público de maneira equilibrada.

O artigo 31 estabelece exigências amplas para desenvolvedores de sistemas de IA generativa no que tange à mitigação de riscos relacionados a direitos fundamentais, meio ambiente e liberdade de expressão. Apesar da relevância dessas questões, a amplitude e a generalidade da obrigação podem criar barreiras significativas à inovação e à adoção de tecnologias emergentes. A falta de clareza nos critérios de aplicação e a complexidade técnica envolvida aumentam a incerteza regulatória, especialmente em setores sujeitos a rápidas transformações, impactando negativamente o ambiente de negócios e a competitividade tecnológica do Brasil.

O artigo 47, ao conferir poderes abrangentes à autoridade competente para regular atividades econômicas sem regulador setorial específico, introduz uma margem de discricionariedade que pode prejudicar a segurança jurídica e a previsibilidade regulatória. A ausência de critérios objetivos e limites bem definidos para o exercício dessa competência aumenta o risco de conflitos normativos e sobreposição com outros órgãos reguladores. Esse cenário pode desestimular investimentos e dificultar o desenvolvimento de áreas estratégicas e emergentes. Por essas razões, a exclusão desse dispositivo é necessária para garantir um marco regulatório coerente, eficiente e favorável ao crescimento econômico e tecnológico.

Pelo exposto, peço que meus pares me acompanhem nesta necessária emenda que suprime os dispositivos supramencionados do Substitutivo da Complementação do Voto na CTIA ao PL 2338/2022.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3677824910>